



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo, o documento intitulado “ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO GRADUAL E SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL”, que apresenta as orientações para a operacionalização do retorno às atividades presenciais de servidores, empregados públicos, contratados temporariamente, estagiários e professores voluntários em atividades no âmbito do Ifes.

§ 1º Para a retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura, deve ser constatada a viabilidade das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública da localidade da unidade de atuação e de residência, observando-se o Mapa de Risco (coloração da taxa de ocupação COVID-ES) emitido semanalmente pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

§ 2º As unidades só estarão autorizadas a operacionalizar o retorno gradual e seguro às atividades presenciais, em consonância com esta Portaria, quando todos os insumos, logística e sinalizações necessários estiverem disponíveis e devidamente posicionados, em conformidade com os protocolos de retorno do Ifes (<https://www.ifes.edu.br/coronavirus#lbl-retorno>).

§ 3º As atividades pedagógicas do Ifes devem seguir regulamentação específica, alinhadas às regulamentações emanadas do Ministério da Educação e demais orientações institucionais disponíveis em <https://www.ifes.edu.br/coronavirus>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA
Reitor

1 ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO GRADUAL E SEGURO AO TRABALHO PRESENCIAL

1.1 O documento visa estabelecer diretrizes para os campi no que tange o retorno gradual ao trabalho presencial. Está alicerçado na Instrução Normativa nº 109 – que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial – e no Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais.

2 TRABALHO REMOTO

2.1 Priorizar a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

- Idade igual ou superior a sessenta anos;
- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodepressão e imunossupressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- Gestantes e lactantes;
- Servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, bem como aqueles que optarem por manter os filhos em atividades pedagógicas remotas quando as escolas derem essa opção, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, desde que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;

- Servidores e empregados públicos que coabitam com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.

2.2 Os casos supracitados não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

3 ACESSO À INSTITUIÇÃO

3.1 A entrada na instituição só será permitida com o uso de máscara e, preferencialmente, após passar por triagem, aferição de temperatura.

4 AMBIENTE DE TRABALHO

4.1 Cada ambiente da instituição deverá observar a melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho. Dentre outras medidas que se fizerem necessárias, deverão ser observadas:

- Otimização dos espaços de trabalho, seja na melhor distribuição física ou seja flexibilização dos horários, a fim de evitar aglomeração, atendendo o disposto no art. 9º da IN 109/2020.
- Distanciamento mínimo de 1 metro entre os ocupantes do recinto.
- Fornecimento de álcool a 70% em todos os ambientes de trabalho.
- Exigência de uso permanente de máscara durante a jornada laboral.

5 QUANTITATIVO POPULACIONAL

5.1 A presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho **não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite de sua capacidade física**. Desse modo, o critério para tal métrica será parametrizada pelos dados fornecidos do governo do estado do Espírito Santo, através do site <https://coronavirus.es.gov.br/>, da seguinte maneira:

Coloração da taxa de ocupação COVID-ES	Quantitativo populacional em trabalho presencial
Verde	Até 50%
Amarelo	Até 25%
Vermelho	0%

5.2 Cada gestor será responsável pelo escalonamento e rodízio dos colaboradores no setor que não apresentaram autodeclaração nas situações do item 2.1, atendendo a condição *sine qua non*, a saber: distanciamento mínimo de segurança de 1 metro entre os colaboradores e o quantitativo máximo de 50% da capacidade populacional.

5.3 Para os casos onde o colaborador resida em município diferente do município da instituição, utilizar a métrica de coloração mais agravante entre os referenciados municípios para estimar o seu rodízio e escalonamento, isto é, a coloração da taxa de ocupação vermelha terá preponderância sobre a amarela e esta sobre a verde.

6 DISPOSIÇÃO FINAL

6.1 O servidor ou empregado público deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

- Apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e
- For responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

6.2 Para mais detalhes sobre processo e procedimentos, consultar documentação emitida nos Protocolos de Retorno emitido pelo Ifes.